



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Mun. Carlos Gomes
RECEBIDO de 04/2026
Leuana Colunha

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2026 DE 02 DE ABRIL DE 2026

Altera a redação do Art. 6º, do caput do Art. 37 e do inciso III do Art. 39 da Lei Municipal Nº 1.159, de 02 de abril de 2012, e dá outras providências.

HERMES ANTONIO PARIS, Prefeito Municipal de Carlos Gomes, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 6º da Lei Municipal nº. 1.159, de 02 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Para fins desta Lei consideram-se:

I - Magistério Público Municipal: o conjunto de Professores, supervisores e Orientadores Educacionais, Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores Pedagógicos, que, ocupando cargos efetivos, cargos em comissão ou funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, desempenham atividades docentes ou de suporte pedagógico à docência, com vistas a alcançar os objetivos Educacionais;

II - Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional da educação, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

III - Professor: profissional da educação com formação específica para o exercício das funções docentes ou com habilitação específica para o exercício das funções do cargo o qual está investido;

IV - Supervisor Educacional: profissional da educação com formação em curso superior de graduação ou pós-graduação, ambos específicos em Supervisão Educacional, e registro no respectivo órgão de classe com atuação em atividades de apoio ou suporte direto à docência;

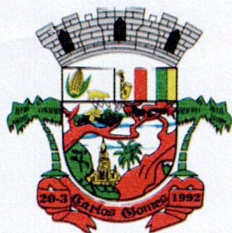
V - Orientador Educacional: profissional da educação com formação em curso superior de graduação ou pós-graduação, ambos específicos em Orientação Educacional e registro no respectivo órgão de classe, com atuação em atividades de apoio ou suporte direto à docência;

CONTATOS:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
adm@carlosgomes.rs.gov.br
CEP: 99.825-000
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CNPJ:
93.539.187/0001-87
CARLOS GOMES/RS

CARLOS GOMES

SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



VI - Diretor de Escola: profissional com formação e experiência docente, que desempenha atividades de direção e coordenação da escola e deverá atender os requisitos de técnicos e de desempenho descritos no parágrafo 1º e seus incisos do artigo 37;

VII - Vice-Diretor: profissional com formação e experiência docente, que desempenha atividade auxiliar de direção e coordenação da escola e deverá atender os requisitos de técnicos e de desempenho descritos no parágrafo 1º e seus incisos do artigo 37;

VIII - Coordenador Pedagógico: profissional com formação em curso superior de graduação na área da educação ou pós-graduação específico em coordenação educacional, ambas com experiência docente, que desempenha atividades envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico na rede municipal de ensino e de apoio direto à docência;

IX - Coordenador de Projetos Especiais: Assessorar o Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Educação e Cultura na criação e elaboração de projetos especiais.

X - Diretor Pedagógico: Coordenação, planejamento, supervisionamento, orientação e implementação da proposta pedagógica do ensino fundamental da rede municipal de ensino.

Art. 2º Fica alterada a redação do caput do art. 37 da Lei Municipal nº. 1.159, de 02 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. São criados os seguintes cargos em comissão e função gratificada:

<i>Quantidade</i>	<i>Denominação</i>	<i>Carga horária</i>	<i>Código</i>
02	<i>Vice Diretor de escola</i>	<i>20 h semanais</i>	<i>FG 01</i>
02	<i>Diretor de Escola</i>	<i>40 h semanais</i>	<i>FG 02</i>
01	<i>Coordenador de projetos especiais</i>	<i>40 h semanais</i>	<i>CC 01/FG 03</i>
01	<i>Coordenador Pedagógico</i>	<i>20 h semanais</i>	<i>FG 04</i>
01	<i>Diretor Pedagógico</i>	<i>40 h semanais</i>	<i>FG 05</i>

CONTATOS:

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

adm@carlosgomes.rs.gov.br

CEP: 99.825-000

Av. Padre Estanislau Holeinik

Nº 689, Centro

CNPJ:

93.539.187/0001-87

CARLOS GOMES/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES

SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



§ 1º Mantido;

§ 2º Mantido;

§ 3º Mantido.”

Art. 3º Altera a redação do inciso III do Art. 39 da Lei Municipal Nº 1.159, de 02 de abril de 2012, que de ora em diante passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 39.** Mantido.

I – Mantido;

II – Mantido;

III - Funções Gratificadas:

FG 01	0.22
FG 02	0.40
CC 01/FG 03	CC 1.22 / FG 0.37
FG 04	0.60
FG 05	0.75

Art. 3º As atribuições do cargo de Diretor Pedagógico são as constantes do anexo único desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Fica revogada especificamente a Lei Municipal Nº 1.714, de 21 de janeiro de 2025, e demais disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 1º de abril de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlos Gomes, aos 02 dias do mês de abril de 2026.

Câmara Mun. Ver. Carlos Gomes-RS
APROVADO em 02/04/2026
unanimidade
[Signature]

HERMES ANTONIO PARIS
Prefeito Municipal

Hilario G de

Rodine' Richuista

Simpson Carlet

Gilmar Zaida

[Signature]

Roberto de Stedeki

[Signature]

[Signature]

CONTATOS:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
adm@carlosgomes.rs.gov.br
CEP: 99.825-000
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CNPJ:
93.539.187/0001-87
CARLOS GOMES/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO ÚNICO

CARGO: DIRETOR PEDAGÓGICO

PADRÃO: FG 05

Descrição Sintética: atividades de nível superior, de alta complexidade, envolvendo a coordenação técnica e a implementação da proposta pedagógica do ensino fundamental da rede municipal de ensino, assegurando a articulação entre as diretrizes educacionais, os princípios da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), os Documentos Orientadores do Município e as práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares.

Descrição Analítica: coordenar, planejar, supervisionar, orientar e avaliar a implementação da proposta pedagógica da rede municipal de ensino, garantindo sua efetividade em todas as etapas e modalidades da educação básica; atuar como responsável técnico pela execução das diretrizes curriculares e pedagógicas da rede, promovendo a coerência entre os documentos normativos e as práticas escolares; planejar e acompanhar ações voltadas à execução da política educacional municipal na dimensão pedagógica, articulando os diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação; assessorar as equipes diretivas das escolas e os profissionais do magistério, oferecendo suporte técnico-pedagógico para o desenvolvimento de práticas educativas alinhadas às metas de aprendizagem e ao contexto local; coordenar e promover a proposta curricular da rede municipal, assegurando sua atualização, contextualização e adequação às necessidades dos estudantes; convocar, organizar e coordenar reuniões pedagógicas, grupos de estudo, fóruns e encontros formativos com os profissionais da educação; coordenar a elaboração, revisão e validação dos documentos pedagógicos da rede, como planos de estudo, matrizes curriculares, instrumentos de avaliação e orientações didáticas; propor, planejar e coordenar ações de formação continuada para os profissionais da educação, promovendo o desenvolvimento profissional e a melhoria da qualidade do ensino; orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino-aprendizagem, com foco na equidade, na inclusão, na inovação pedagógica e na valorização da diversidade; verificar necessidades e adotar procedimentos indispensáveis, no âmbito de sua competência, para a aquisição de materiais, recursos e equipamentos pedagógicos; fornecer dados e informações pedagógicas da rede municipal, subsidiando o(a) Secretário(a) Municipal de Educação na tomada de decisões estratégicas; controlar o cumprimento da carga horária letiva dos estudantes, conforme estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), pela BNCC e pelas normativas locais; comunicar, por escrito, ao superior imediato, ocorrências relevantes no âmbito

CARLOS GOMES

SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



CONTATOS:

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

adm@carlosgomes.rs.gov.br

CEP: 99.825-000

Av. Padre Estanislau Holeinik

Nº 689, Centro

CNPJ:

93.539.187/0001-87

CARLOS GOMES/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



pedagógico e solicitar providências quando necessário; acompanhar o desenvolvimento pedagógico das escolas, orientando o planejamento, a execução e a avaliação dos currículos e projetos educacionais; participar dos processos de avaliação e promoção dos profissionais do magistério, quando solicitado, contribuindo com pareceres técnicos e pedagógicos; executar outras atividades correlatas à função, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação e necessidades da rede de ensino.

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos para provimento do cargo

- a) Instrução: formação em curso superior de graduação na área da educação ou pós-graduação;
- b) Idade mínima de 18 anos;
- c) dois (02) anos de experiência docente mínima.

CONTATOS:

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

adm@carlosgomes.rs.gov.br

CEP: 99.825-000

Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro

CNPJ:

93.539.187/0001-87

CARLOS GOMES/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

À

Colenda Câmara de Vereadores

Referência: Projeto de Lei Municipal Nº 018/2026

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que *“Altera a redação do caput do Art. 37 e do inciso III do Art. 39 da Lei Municipal Nº 1.159, de 02 de abril de 2012, e dá outras providências.*

A presente proposição tem por finalidade atualizar, modernizar e aperfeiçoar a organização administrativa e pedagógica da rede municipal de ensino, de modo a alinhá-la às atuais demandas educacionais, às diretrizes da política pública educacional e às exigências normativas vigentes, especialmente aquelas decorrentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e da legislação educacional brasileira.

Inicialmente, no que se refere à alteração do art. 6º, busca-se redefinir e ampliar os conceitos e cargos integrantes do Magistério Público Municipal, contemplando, de forma mais clara e objetiva, as funções pedagógicas e de gestão escolar. Destaca-se a inclusão e regulamentação de funções estratégicas, como o Coordenador de Projetos Especiais e o Diretor Pedagógico, figuras essenciais para o fortalecimento das políticas educacionais e para a qualificação do processo de ensino-aprendizagem.

A criação e definição do cargo de Diretor Pedagógico, em especial, justifica-se pela necessidade de instituir uma coordenação centralizada das ações pedagógicas da rede municipal, garantindo maior coerência, uniformidade e efetividade na implementação das diretrizes curriculares, bem como no acompanhamento e avaliação das práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares. Trata-se de medida que visa elevar os indicadores educacionais do Município, mediante planejamento técnico qualificado e suporte contínuo às equipes escolares.

No tocante à alteração do art. 37, o projeto promove a adequação do quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, ajustando quantitativos, cargas horárias e denominações, de modo a refletir a realidade atual da rede municipal de ensino e possibilitar maior eficiência na gestão educacional. Tal medida observa os

CONTATOS:

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

adm@carlosgomes.rs.gov.br

CEP: 99.825-000

Av. Padre Estanislau Holeinik

Nº 689, Centro

CNPJ:

93.539.187/0001-87

CARLOS GOMES/RS

CARLOS GOMES

SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES

SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



princípios da administração pública, especialmente os da eficiência e da razoabilidade.

Quanto à modificação do inciso III do art. 39, a proposta visa reorganizar os valores das funções gratificadas e cargos em comissão, compatibilizando-os com as atribuições e responsabilidades inerentes a cada função, assegurando tratamento isonômico e adequado aos profissionais que exercem atividades de maior complexidade e responsabilidade.

Importante destacar que o projeto também prevê a revogação da Lei Municipal nº 1.714/2025, promovendo a consolidação normativa e evitando sobreposição de dispositivos legais, conferindo maior segurança jurídica à administração pública.

No que se refere ao impacto orçamentário, cumpre salientar que as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, estando em consonância com a legislação vigente, especialmente com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, a previsão de efeito retroativo a 1º de abril de 2026 justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade administrativa e a regularização funcional das atividades já implementadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com a análise e aprovação do presente Projeto de Lei por parte dessa Colenda Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlos Gomes, aos 02 dias do mês de abril de 2026.

HERMES ANTONIO PARIS
Prefeito Municipal

CONTATOS:

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

adm@carlosgomes.rs.gov.br

CEP: 99.825-000

Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro

CNPJ:

93.539.187/0001-87

CARLOS GOMES/RS